



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Aprova o REGULAMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA - CIP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõem a Resolução Normativa RN -025/2005 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e considerando o disposto no Processo nº 23228.000070/2012-41;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regulamento do Comitê Institucional de Pesquisa - CIP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA

Reitor *Pró-Tempore*

Portaria MEC nº 21/2009



REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA - CIP/IFAP

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º O Comitê Institucional de Pesquisa – CIP/IFAP é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, formado por Docentes - Pesquisadores do IFAP em torno de um objetivo comum de incentivar a formulação de uma política de iniciação científica e o desenvolvimento da vocação científica por meio dos grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º O Comitê Institucional de Pesquisa tem como objetivos gerais:

I. Acompanhar o processo seletivo e o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica IFAP e CNPq no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;

II. Deliberar sobre a criação e avaliação dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Específicos

Art. 3º Como objetivos específicos, ressalta-se:

§ 1º Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá:

I. Propiciar condições institucionais para a avaliação dos Programas de Iniciação Científica nas diferentes áreas do conhecimento, atendendo aos projetos de pesquisa dos Câmpus;



II. Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional de Pesquisa;

III. Fortalecer a cultura da avaliação qualitativa e quantitativa da pesquisa, por produtividade, interna e externa, nos Câmpus;

IV. Emitir parecer técnico sobre a criação e avaliação dos Grupos de Pesquisa e dos relatórios parciais e finais das bolsas de iniciação científica.

§ 2º Em relação aos orientadores e bolsistas:

I. Proporcionar acompanhamento e avaliação da pesquisa e das atividades dos bolsistas, favorecendo e auxiliando a condução dos projetos;

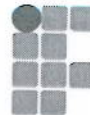
II. Estimular pesquisadores a desenvolverem produções científicas na instituição.

CAPÍTULO IV

Das Áreas do Conhecimento

Art. 4º Constituem Grandes Áreas do Conhecimento, segundo a tabela disponível em <http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>, a qual pode ser modificada pelo CNPq, dentro das quais serão indicados e nomeados os membros do Comitê Institucional de Pesquisa:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Engenharias;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística, Letras e Artes;
- IX- Outros



CAPÍTULO V

Do Coordenador

Art. 5º É requisito para exercer a função de Coordenador Institucional de Iniciação Científica, ser docente do quadro efetivo da Instituição, preferencialmente, com titulação mínima de mestre, ou pesquisador de perfil equivalente.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ a indicação e nomeação do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, podendo a função ser exercida pelo Coordenador de Pesquisa da PROPESQ do IFAP.

CAPÍTULO VI

Dos Membros

Art. 6º O Comitê Institucional de Pesquisa deverá ser composto, preferencialmente, por servidores docentes efetivos que desempenhem atividades de pesquisa regularmente na Instituição.

§ 1º Será indicado um pesquisador por Grande Área do Conhecimento, podendo este número ser alterado em face da relevância e do volume dos projetos dentro de cada Grande Área;

§ 2º Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ a indicação e nomeação dos pesquisadores que irão constituir o Comitê Institucional de Pesquisa.

Art. 7º Das atribuições dos membros do Comitê Institucional de Pesquisa:

I. gerenciar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/IFAP/ CNPq) junto à PROPESQ e ao CNPq.

II. realizar avaliação sistemática do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) e do Programa de Bolsas de Iniciação Científica



(PIBIC/IFAP), através da emissão de pareceres sobre os relatórios parciais e finais das atividades de pesquisa, entregue à Coordenação de Pesquisa da PROPESQ;

III. atuar junto a Coordenação de pesquisa no processo seletivo de projetos de pesquisa e de bolsistas de iniciação científica;

IV. participar da elaboração dos Editais para encaminhamento dos projetos de pesquisa e solicitações de bolsas de iniciação científica, nos diferentes programas, junto à Coordenação de Pesquisa;

V. participar de reuniões com o Comitê Externo, quando solicitado;

VI. fazer cumprir as Resoluções Normativas pertinentes aos Programas de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq e do IFAP;

VII. participar do processo de avaliação e reformulação, quando necessário, referentes à regulamentação das atividades de pesquisa e dos programas de bolsas de iniciação científica do IFAP;

VIII. avaliar as propostas de criação dos Grupos de Pesquisa e dos relatórios técnicos de atividades;

IX. executar outras tarefas relacionadas à competência e objetivos de sua função.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 8º A PROPESQ fará o acompanhamento das atividades do Comitê Institucional de Pesquisa, tendo em vista seus objetivos, intervindo quanto ao ingresso e tempo de permanência dos membros do Comitê no exercício de suas funções, através de portaria.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP.